



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Esclarecimento nº 001/2018

INTERESSADO: Verocheque Refeições Ltda.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos acerca do Pregão nº 01/2018.

1. Relatório.

Trata-se de pedido de esclarecimentos solicitado pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., tempestivamente realizado com relação ao Pregão nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, com recarga mensal, para os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, haja vista que a data do pregão foi designada para o dia 18/01/2018.

Esclarece em seus questionamentos tem a intenção de garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação, ou informação errônea; garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada e identificar o padrão de execução do objeto ora licitado.

2. Questionamentos.

i) “Para fins de cumprimento deste item do Edital, poderá ser usada rede credenciada de terceiros sem vínculo direito com a vencedora?” (sic)

Resposta:

Como se verifica pelo Termo de Referência (Anexo I), que faz parte do Edital do Pregão nº 01/2018, para a assinatura do contrato a licitante vencedora **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender de imediato o objeto contratado, com um número mínimo de estabelecimentos elencados na tabela constante no item 3.1 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Vale esclarecer que a empresa vencedora não poderá se utilizar de rede credenciada por terceiros, devendo apresentar sua própria rede credenciada com o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Por oportuno, no sentido de se evitar qualquer tipo de fraude à presente licitação, a Comissão de licitação da Câmara Municipal de Indaiatuba verificará, em diligência a veracidade das informações e punirá a empresa licitante vencedora que não cumprir o Edital, inclusive nesse quesito, nos termos da legislação vigente.

ii) Não sendo permitido o uso de rede credenciada de terceiros, será exigido da licitante vencedora comprovação documental do vínculo com o estabelecimento credenciado? Se positivo, que tipo de comprovação documental será exigida? (sic)

Resposta:

Em que pese não haver menção no item 3.2 quando se determina que a comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, essa relação deverá ser encaminhada em papel com o timbre da empresa licitante vencedora e, como mencionado, a Comissão de Licitação diligenciará no sentido de confirmar a veracidade das informações.

iii) Se for permitido o uso de rede credenciada de terceiros, será exigido da vencedora algum tipo de comprovação documental de que a rede apresentada aceita o cartão da vencedora? (sic)

Resposta:

Prejudicado, uma vez que não será permitida a utilização de rede credenciada de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

iv) Se positivo, qual o tipo de comprovação documental será exigida como prova da aceitação dos cartões da vencedora? (sic)

Resposta:

Prejudicado, uma vez que não será permitida a utilização de rede credenciada de terceiros.

3. Justificativa.

Justifica-se esse procedimento, pois, quando da licitação anterior para a contratação do mesmo objeto desse Pregão nº 01/2018, ou seja, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, com recarga mensal, para os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, em 17/09/2012, ou seja, dezessete dias após a assinatura do contrato, a empresa Contratada (vencedora da licitação) foi intimada a comparecer na Câmara Municipal para apresentar defesa e justificar o cumprimento do contrato com a apresentação das empresas conveniadas, eis que segundo informações recebidas de alguns funcionários, alguns estabelecimentos comerciais citados como parte integrante da rede credenciada, desconheciam a empresa Contratada, além do fato de uma das empresas citadas como credenciada, qual seja, Compre Bem, não existir.

A empresa contratada compareceu na Câmara Municipal e apresentou vários contratos com supermercados, mercados, casas de carnes e mercearias, atendendo ao que lhe fora determinado em contrato.

Contudo, os problemas se mantiveram. Servidores passaram a reclamar que tiveram problemas com o cartão magnético ou mesmo com a não aceitação das empresas apontadas como conveniadas. Alguns servidores mais revoltados com o constrangimento pelo qual passaram, apresentaram reclamações por escrito ao Departamento de Pessoal e RH comunicando o fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

À evidência, com a comprovação do teor das várias reclamações apresentadas pelos servidores da Câmara Municipal, muitas das empresas apresentadas pela Contratada como parte integrante da rede conveniada não estavam aceitando o cartão para o pagamento das compras e,

Segundo informações desses mesmos servidores, em contato com a gerência desses estabelecimentos, a empresa vencedora da licitação e, portanto, contratada pela Câmara Municipal de Indaiatuba, não retornava com a documentação para a realização do convênio a ser realizado com o estabelecimento, razão pela qual dos vários contratos apresentados pela empresa Contratada, muitos não aceitam o cartão alimentação da empresa e outros sequer tinham conhecimento de eventual convênio.

4. da legislação da matéria.

***Lei das Licitações e Contratos Administrativos, Capítulo I
- Das Disposições Gerais, Seção I - Dos Princípios***

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

...

Art. 58 - *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 desta Lei; (grifamos)

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Parágrafo primeiro - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Parágrafo segundo - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômicas-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 78 - *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento retirado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 desta lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 - DOU 28.10.99).

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifamos)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - (Vetado).

Parágrafo quarto - (Vetado).

Parágrafo quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Indaiatuba, 05 de janeiro 2018.


WILLIAN ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro